

## S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria Nº 74/1988 de 18 de Outubro

Considerando que nos termos da alínea c) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/A, de 14 de Maio, são atribuições da Direcção Regional de Saúde orientar e coordenar as actividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença e do diagnóstico precoce;

Considerando que pelas alíneas a) b) c) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, compete aos profissionais do centro de saúde investidos nas funções de autoridade sanitária, promoverem o combate às doenças transmissíveis e a defesa da saúde pública;

Considerando que existem grupos profissionais que pelo desempenho das suas actividades se tornam potenciais transmissores de doenças a outros indivíduos e grupos da população.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

1.º A todos aqueles que, pela sua actividade profissional, entram em contacto directo com alimentos, isto é, ao pessoal empregado na preparação e embalagem de produtos alimentares, na distribuição e venda de produtos não embalados e na preparação culinária de alimentos em estabelecimentos onde se confeccionam e servem refeições ao público em geral ou a colectividades, bem como aos responsáveis pelos referidos estabelecimentos, é exigido um exame médico anual, para avaliação do seu estado de saúde.

2.º São também obrigados a submeterem-se ao referi do exame os profissionais que a isso estejam obrigados por diplomas legais.

3.º Como comprovação do exame médico será passado atestado - Boletim de Sanidade - conforme o modelo aprovado pela Portaria n.º 58/87, de 27 de Outubro.

4.º O pessoal abrangido por estas disposições deve manter apurado o estado de aseo, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementos de higiene.

5.º Qualquer elemento do pessoal referido nos n.ºs 1 e 2 que tenha contraído, ou suspeite ter contraído, doença contagiosa ou sofra da pele, doença do aparelho digestivo acompanhada de diarreia, vómitos ou febre, inflamação da garganta, do nariz, dos ouvidos ou dos olhos fica interdito de toda a actividade directamente relacionada com os alimentos e deverá consultar sem demora o seu médico assistente ou a autoridade sanitária da respectiva aérea, e iguais precauções deverá tomar qualquer elemento do mesmo pessoal que tenha estado em contacto com indivíduos afectados por doenças intestinais diarreicas.

6.º Os centros de saúde executarão gratuitamente os exames necessários, incluindo observação clínica e análises laboratoriais, dos elementos do pessoal a que se refere o número anterior.

7.º Os elementos do pessoal a que se refere o n.º 5 só deverão retomar o trabalho quando o médico assistente ou a autoridade sanitária o autorizarem mediante a passagem de atestado médico de aptidão.

8.º Os gerentes dos estabelecimentos do ramo alimentar devem velar pela observância destas disposições e são co-responsáveis pelo não cumprimento das mesmas.

9.º As infracções ao disposto nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da presente portaria serão punidas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro.

22 de Agosto de 1988. O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.